



CONTRATO N° 86/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO/MG E HIDROLOGICA
CONSULTORIA – ME.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, MG, sob o CNPJ n.º 22.679.153/0001-40 com sede no endereço Rua Montes Claros, n° 243, Centro, 39.300-000, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Evanildo Aparecido Carneiro**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1378293 SSP/DF e do CPF n° 850.308.136-91, e a empresa **HIDROLOGICA CONSULTORIA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **03.108.006/0001-75**, com sede na Rua Francisco Serrano Neves, Sala 106, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte - MG, CEP: 31555-240, neste ato representada pelo Sócio Administrativo, Sr. **Nelson Rodrigues Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n° 13.082/D e do CPF n° 156.689.086-15, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação n° 003/2020, com base no art. 24 da Lei n° 8.666/93, c/c Medida Provisória 961 de 06 de Maio de 2020, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Medida Provisória n°961, de 06 de Maio de 2020, e o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2020**, bem como seus anexos, devidamente homologada pelo Senhor Prefeito, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para Elaboração/Atualização de Programa de Gestão de Riscos e Segurança de Barragens, conforme Lei 12.334 de 20/09/2010 – Política Nacional de Segurança de Barragens, para adequação a Avenida Presidente Dutra (Orla do Rio São Francisco) nesta cidade, visando a atender a determinação judicial contida nos autos da Ação Civil Pública n° 5000846-41.2019.8.13.0611.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global deste contrato será de R\$ 81.262,92 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), cujo custeio se dará com recursos orçamentários oriundos do Fundo de Participação Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, sob os números:

08.01.04.122.1010.6103.3339039

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura com término em 13/12/2020, devendo ser apresentado o plano/projeto/laudo/relatório objeto da contratação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.2 - Poderá o contrato ser aditivado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993, e suas alterações.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Importa o presente contrato, no valor global de **R\$ 81.262,92 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irreeajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b) - Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as planilhas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada à Prefeitura, para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) – Cumprimento integral do objeto deste contrato, especificados no termo de referência;
 - a.1) – Realizar inspeções técnicas de campo, com identificação, avaliação e quantificação de anomalias e problemas que possam comprometer a segurança das barragens e suas estruturas associadas, incluindo a análise de toda a documentação e informações disponível sobre a barragem em todas as suas fases;
 - a.2) – Elaborar relatórios técnicos referentes análise da segurança da barragem e suas estruturas relacionados a temas de hidrologia e/ou hidráulica e/ou geologia e/ou geotecnia e/ou eletromecânica, incluindo a análise de toda a documentação e informações disponível sobre a barragem em todas as suas fases;
 - a.3) – Identificar, quantificar e detalhar ações, intervenções, investigações e estudos complementares necessárias para à correção das anomalias identificadas na barragem e suas estruturas, incluindo a determinação de reparos, avaliação de medidas operacionais, estudos complementares e reavaliações de projeto já existente;
 - a.4) – Avaliar a segurança da barragem visando obter subsídios para elaborar avaliação da segurança da barragem e suas estruturas associadas com vistas a orientar as ações e intervenções necessárias para à melhoria da segurança da barragem e suas estruturas;
 - a.5) – Providenciar laudo comparativo do Programa realizado no ano de 2014 em decorrência da possível modificação da situação, especialmente visando constatar: o atual estado do sistema de contenção de águas pluviais do Município de São Francisco/MG, notadamente diante das fortes chuvas que têm assolado a região; a análise da necessidade de urgente retirada dos moradores dos locais de risco e ou tomadas de outras providências; esclarecer acerca da existência de eventuais riscos existentes à população São Franciscana.
 - a.6) – Confeccionar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil para a área de risco vistoriada, caso identificado.
- b) – A prestação dos serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de



20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

c) – Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços;

d) – arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto CONTRATADA, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

e) – toda a prestação do serviço será de responsabilidade exclusiva do(a) Contratada(o);

f) – arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

g) – fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

h) – prestação do serviço de conformidade com o processo de compra/proposta. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;

i) – fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações;

j) – responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso;

k) – Elaborar resposta a quesitos complementares formulados pela administração, Membro do Ministério Público ou Juiz de Direito, mesmo após a conclusão do estudo, especialmente decorrente da ação judicial nº 5000846-41.2019.8.13.0611.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto nas Cláusulas Quinta e Sexta;

b) – efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da prestação de serviço deste contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte, observados os Artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

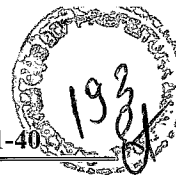
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

5. Ocorrência de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada no importe de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor total do contrato para cada dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições erros ou atrasos no cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, fixadas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

2.1 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da prestação dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

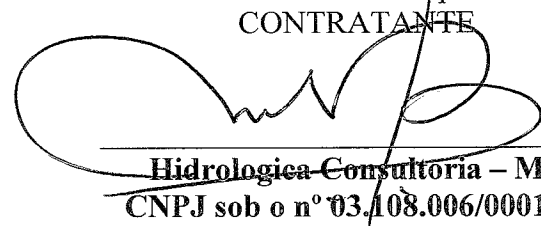
As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de São Francisco/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

São Francisco (MG), 13 de Julho de 2020.



Prefeitura Municipal de São Francisco - MG
Evanielso Aparecido Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Hidrologica Consultoria – ME
CNPJ sob o nº 03.108.006/0001-75
Repres. Sr. Nelson Rodrigues Junior
CPF nº 156.689.086-15
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TESTEMUNHAS:

NOME:

Jose Pereira dos Santos
RG: MG 12 23 89 63

NOME:

Wilmar Rodrigues Junior
RG: MG-15774938

A.